

QUEM PODE SER CANDIDATO?



QUEM PODE SER CANDIDATO?

JAIME BARREIROS NETO

**É proibida a reprodução total ou parcial desta obra
sem a autorização expressa do autor.**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA

1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº150,
CEP 41.745-901–Salvador-BA
Tel.: (071)3373-7445/7188/7156/7376

Presidente

Maurício Kertzman Szporer

Vice-Presidente e Corregedor

Abelardo Paulo da Matta Neto

Membros do Tribunal

Moacyr Pitta Lima Filho

Iran Esmeraldo Leite

Danilo Costa Luiz

Carina Cristiane Canguçu Virgens

Patrícia Didier de Moraes Pereira

Procurador Regional Eleitoral

Cláudio Alberto Gusmão Cunha

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia

Moacyr Pitta Lima Filho

Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia

Joaquim Moura Costa Sampaio

Seção de Pesquisas e Publicações Acadêmicas

Ana Rejane Catunda de Carvalho

Jaime Barreiros Neto

Marta Cristina Jesus Santiago

Editoração

Neemias Sena dos Santos

SUMÁRIO

1.	O que é necessário para alguém ser candidato a um cargo eletivo no Brasil nas eleições 2026?	4
2.	O que são as condições de elegibilidade?	4
3.	Quais são as condições de elegibilidade previstas no Direito Brasileiro?	4
4.	Todos os brasileiros alistados e no gozo dos direitos políticos pode ser candidato nas eleições 2026?	4
5.	É possível um estrangeiro ser candidato nas eleições brasileiras?	5
6.	O que são as inelegibilidades?	5
7.	Quais são as hipóteses de inelegibilidade previstas no Direito Brasileiro?	5
8.	Analfabeto pode votar e ser candidato a cargo eletivo no Brasil?	5
9.	Quantas vezes um mandatário pode ser reeleito para mandato consecutivo no Brasil?	6
10.	O que é a desincompatibilização?	6
11.	O que é a inelegibilidade reflexa?	7
12.	Parlamentar com mandato cassado por quebra de decoro parlamentar pode ser candidato nas eleições?	8
13.	E os governadores e prefeitos com mandatos cassados, se tornam inelegíveis?	8
14.	Quais são as condições de elegibilidade previstas no Direito Brasileiro?	8
15.	Qualquer pessoa condenada criminalmente se torna inelegível? Por quanto tempo?	9
16.	Militares declarados indignos do oficialato também se tornam inelegíveis?	10
17.	Como se dá a inelegibilidade de gestor com contas reprovadas?	10
18.	Em que outras hipóteses um cidadão poderá se tornar inelegível, conforme a Lei da Ficha Limpa?	11



1. O que é necessário para alguém ser candidato a um cargo eletivo no Brasil nas eleições 2026?



Para ser candidato a um cargo eletivo, o cidadão precisa estar no pleno gozo dos seus direitos políticos e cumprir todas as condições de elegibilidade e de registrabilidade, além de não incorrer em alguma das hipóteses de inelegibilidades previstas na Constituição Federal (art.14) e na Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/90).

2. O que são as condições de elegibilidade?

Condições de elegibilidade são requisitos positivos que todo candidato deve cumprir para ser elegível em uma disputa eleitoral. No Brasil, essas condições de elegibilidade são previstas na Constituição Federal (art. 14, § 3º) e regulamentadas em lei (fundamentalmente a Lei 9.504/97, mais conhecida como “Lei das Eleições”).



3. Quais são as condições de elegibilidade previstas no Direito Brasileiro?



De acordo com o art. 14, § 3º da Constituição Federal, são condições de elegibilidade a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária; e a idade mínima de 35 anos para presidente, vice-presidente da República e senador, 30 anos para governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal, 21 anos para deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito, vice-prefeito e juiz de paz; e dezoito anos para vereador.

4. Todos os brasileiros alistados e no gozo dos direitos políticos pode ser candidato nas eleições 2026?

Qualquer brasileiro no gozo dos direitos políticos e que cumpra as condições de elegibilidade previstas na Constituição, bem como não incorra nas hipóteses de inelegibilidade, potencialmente poderá ser candidato nas eleições municipais de 2026, aos cargos de governador, vice-governador, deputado estadual, deputado distrital, deputado federal, senador e suplente de senador. Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, somente poderão concorrer brasileiros natos.



¹ Cartilha elaborada por Jaime Barreiros Neto, Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Doutor em Ciências Sociais e Mestre em Direito pela UFBA e Professor da Faculdade de Direito da UFBA.



5. É possível um estrangeiro ser candidato nas eleições brasileiras?



A princípio, apenas brasileiros natos ou naturalizados podem ser candidatos a cargos eletivos no Brasil. Entretanto, existe uma exceção: por previsão constitucional, é possível o exercício de direitos políticos por portugueses residentes no Brasil, com fundamento no Tratado Internacional de Amizade, Cooperação e Consulta, firmado entre Brasil e Portugal. Esses portugueses, nesta situação, poderão votar e ser votados, salvo para os cargos privativos de brasileiros natos. Assim, portugueses beneficiários do referido tratado poderão ser candidatos a prefeito, vice-prefeito ou vereador nas eleições 2026.

6. O que são as inelegibilidades?

São impedimentos impostos a um cidadão que acarretam a impossibilidade de eleição deste cidadão.



7. Quais são as hipóteses de inelegibilidade previstas no Direito Brasileiro?



As causas de inelegibilidade existentes no Brasil são previstas no próprio texto constitucional (art. 14, §§ 4º a 8º) e também em Lei Complementar (Lei Complementar nº 64/1990, conhecida como Lei das Inelegibilidades ou Lei da Ficha Limpa).

8. Analfabeto pode votar e ser candidato a cargo eletivo no Brasil?

Os analfabetos têm o direito ao voto (não obrigatório) mas são inelegíveis, conforme previsão constitucional.





9. Quantas vezes um mandatário pode ser reeleito para mandato consecutivo no Brasil?



Titulares de mandatos executivos, bem como seus vices, podem ser reeleitos para um único período consecutivo. Já os parlamentares (vereadores, deputados e senadores), podem ser reeleitos de forma ilimitada para vários períodos consecutivos.

10. O que é a desincompatibilização?



Prevê o § 6º do artigo 14 da Constituição Federal de 1988 que “para concorrerem a outros cargos, o presidente da república, os governadores de Estado e do Distrito Federal e os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito”. Firma-se, assim, a primeira regra de desincompatibilização das muitas previstas na legislação, em especial na Lei Complementar nº 64/90.

Há de se observar, na leitura no dispositivo constitucional supracitado, que para concorrer ao mesmo cargo (reeleição) não é necessário aos titulares de mandatos executivos renunciarem aos seus mandatos respectivos. Seguiu assim, o legislador brasileiro, a fórmula consagrada na grande maioria das democracias que admitem o instituto da reeleição para cargos executivos, fato que, ainda hoje, é alvo de críticas por parte daqueles que entendem que a desnecessidade de desincompatibilização do agente político que pleiteia a reeleição gera desequilíbrio no pleito, em virtude do uso, pelo mandatário-candidato, da máquina pública ao seu favor.

Quando, entretanto, o titular de mandato executivo desejar se candidatar a outro cargo, deverá o mesmo renunciar ao seu mandato, seis meses antes do pleito.

É de se ressaltar que o disposto no § 6º do artigo 14 da Constituição Federal aplica-se, tão somente, aos titulares de mandatos de presidente da república, governadores de Estado e do Distrito Federal e prefeitos municipais. Seus respectivos vices, portanto, não são abrangidos pela previsão constitucional supracitada, desde que, nos seis meses anteriores ao pleito, não assumam, mesmo em substituição, o cargo de titular. Como exemplo histórico da possibilidade de vice ser candidato a outro cargo sem renunciar ao seu mandato, temos a eleição do vice-presidente da república Marco Maciel para o Senado Federal, pelo Partido da Frente Liberal (PFL) de Pernambuco, nas eleições 2002. Naquela oportunidade, Marco Maciel continuou a exercer o mandato de vice-presidente da República durante o período eleitoral, evitando, entretanto, substituir o titular do cargo, Fernando Henrique Cardoso, no período de seis meses anteriores ao pleito. Passada a eleição, e já eleito senador, Marco Maciel, ainda vice-presidente da República, voltou a estar habilitado a substituir o então presidente FHC, conforme prevê a Constituição Federal.



11. O que é a inelegibilidade reflexa?



De acordo com o previsto no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal, “são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da república, de governador de Estado ou território, do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.”. É a chamada inelegibilidade reflexa, espécie de inelegibilidade relativa decorrente de parentesco.

A inelegibilidade reflexa só atinge o cônjuge e os parentes até o segundo grau, consanguíneos, por afinidade ou adoção, dos titulares de cargos do Poder Executivo, ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, no âmbito do território de jurisdição (circunscrição) dos mesmos. A Súmula Vinculante nº 18 do STF dispõe que a dissolução da sociedade ou vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade reflexa.

Interpretando o dispositivo constitucional supracitado (art. 14, § 7º), podemos concluir que os filhos, netos, pais, avós, irmãos, cunhados, sogros e o cônjuge de prefeito não pode ser candidato a prefeito ou vereador no mesmo município, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição. Assim, por exemplo, a esposa do prefeito pode ser candidata à vereadora, no mesmo município, se já for titular do mesmo mandato e estiver concorrendo à reeleição.

Pode também, a referida esposa do prefeito, ser candidata à prefeita ou vereadora de outro município brasileiro, onde tenha domicílio eleitoral, uma vez que a inelegibilidade é apenas no território de jurisdição do prefeito.

Parentes do prefeito, entretanto, podem ser candidatos a deputados no mesmo Estado, sem que tal fato gere inelegibilidade reflexa, uma vez que o território de jurisdição do prefeito (o município) é menor do que a circunscrição das eleições para deputado estadual ou federal (todo o Estado). Assim, por exemplo, o filho do prefeito de um município no interior do Paraná pode ser candidato a deputado estadual, federal, senador ou mesmo governador daquele Estado, mesmo que não seja titular de mandato eletivo e esteja concorrendo à reeleição. O mesmo, entretanto, não ocorre se parente até o segundo grau do governador de um Estado queira concorrer, no mesmo Estado, a vereador ou prefeito de qualquer um dos municípios, ou mesmo deputado estadual, federal ou senador. Como a jurisdição do governador é todo o Estado, ficam impedidos seus parentes até o segundo grau, bem como o seu cônjuge, de concorrer a mandatos eletivos no referido Estado, salvo se já titulares de mandato eletivo e candidatos à reeleição.



12. Parlamentar com mandato cassado por quebra de decoro parlamentar pode ser candidato nas eleições?

Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à data da decisão que decretar a perda do cargo eletivo.



13. E os governadores e prefeitos com mandatos cassados, se tornam inelegíveis?



Dispõe a LC 64/90 que o governador e o vice-governador de Estado e do Distrito Federal e o prefeito e o vice-prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, ficarão inelegíveis para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à data da decisão que decretar a perda do cargo eletivo.

14. Quais são as condições de elegibilidade previstas no Direito Brasileiro?

Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, ficarão inelegíveis para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.





15. Qualquer pessoa condenada criminalmente se torna inelegível? Por quanto tempo?



A alínea “e” do artigo 1º, I da LC 64/90 prevê a inelegibilidade aos que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a referida condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, pelos crimes a seguir, ressalvados os itens 6 a 10 e os crimes contra a Administração Pública, cuja inelegibilidade ocorrerá desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena:

Crimes geradores da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, “e” da LC 64/90
1. Crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. Crimes contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. Crimes contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. Crimes eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. Crimes de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. Crimes de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;



8. Crimes de redução à condição análoga à de escravo;

9. Crimes contra a vida e a dignidade sexual; e

10. Crimes praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

A inelegibilidade será aplicada a partir da condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. Caso, no entanto, a condenação se dê por outros crimes, não previstos nesta lista, o eleitor terá apenas seus direitos políticos suspensos enquanto durarem os efeitos da condenação, de acordo com o previsto no artigo 15, III da Constituição Federal de 1988.

16. Militares declarados indignos do oficialato também se tornam inelegíveis?



Segundo a alínea “f” do inciso I do artigo 1º da LC 64/90, que os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, serão declarados inelegíveis, para qualquer cargo, pelo prazo de 8 (oito) anos. Antes da publicação da Lei da Ficha Limpa, o prazo de inelegibilidade previsto para esta situação era de quatro anos, e não de oito.

17. Como se dá a inelegibilidade de gestor com contas reprovadas?

De acordo com a redação da alínea “g” do inciso I do artigo 1º da LC 64/90, por sua vez, serão declarados inelegíveis, para qualquer cargo, “os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensão ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão.





O “órgão competente” que deverá proferir “decisão irrecurável”, previsto na alínea “g” do inciso I do art. 1º da LC 64/90 poderá variar, a depender do agente político cujas contas estiverem sendo julgadas ou mesmo da origem dos recursos auditados. Assim, é a Câmara Municipal o órgão competente para julgar as contas do prefeito, após emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, onde existir, ou do Tribunal de Contas do Estado (vale destacar que nos municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro existem, respectivamente, um Tribunal de Contas Municipal. Ambos são os únicos Tribunais de Contas de um único município existentes no Brasil).

O parecer prévio do Tribunal de Contas, rejeitando as contas do prefeito, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.

Em se tratando de convênio celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal, o órgão competente para decidir sobre as contas do Prefeito relativas à aplicação da verba federal é unicamente o Tribunal de Contas da União.

18. Em que outras hipóteses um cidadão poderá se tornar inelegível, conforme a Lei da Ficha Limpa?



O legislador da “Lei da Ficha-Limpa” inovou ao criar novas hipóteses geradoras de inelegibilidades, por meio das alíneas “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”. Assim, tornar-se-ão inelegíveis pelo prazo de oito anos:

Outras hipóteses de inelegibilidades instituídas pela Lei da Ficha Limpa: Alíneas “j” a “q” do inciso I do art. 1º da LC 64/90

– Aqueles que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma.



- O Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou de petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência de dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica dos Municípios, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da renúncia ao cargo eletivo;
- Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe, concomitantemente, na parte dispositiva da decisão, lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
- Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade (prazo de oito anos a contar da decisão que reconhecer a fraude).
- Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, quando o fato que deu causa à demissão for equiparado a ato de improbidade, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.
- A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22 da LC 64/90.
- Os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar.



ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA



Tribunal
Regional
Eleitoral
da Bahia